



SERVIÇOS PARA O MERCADO
DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("ITAUCOR")

CNPJ

61.194.353/0001-64

Endereço

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

Cidade

São Paulo

Estado

SP

CEP

04538-132

e

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERV. E COM. S/A
("EMISSION")

CNPJ

00.389.481/0001-79

Endereço:

Rua da Alfazema, 761 – s/703

Cidade

Salvador

Estado

BA

CEP

41820-710

Considerando que:

- (a) a ITAUCOR está devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de debêntures;
- (b) o EMISSION está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para emitir debêntures, podendo praticar todos os atos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- (c) o EMISSION deseja contratar a ITAUCOR para prestar os serviços de escrituração das debêntures por ele emitidas relativas à sua 1ª emissão, conforme deliberação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração cujos documentos comprobatórios serão enviados à ITAUCOR nos termos deste contrato ("DEBÊNTURES");

contratam o que segue.

1. OBJETO

- 1.1. A ITAUCOR prestará para o EMISSION os serviços especificados neste contrato e no Anexo I – Detalhamento dos Serviços ("SERVIÇOS"), relativos à escrituração das DEBÊNTURES, que contemplam, entre outras, as atividades de (i) registro das DEBÊNTURES em nome de seus respectivos titulares, e (ii) liquidação de direitos dos titulares das DEBÊNTURES ("CRÉDITOS"), nos termos deste contrato e da escritura de emissão.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 2.1. **MANDATO** – O EMISSION confere à ITAUCOR poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos SERVIÇOS, inclusive aqueles relativos à assinatura de abertura e encerramento de Livros Sociais, representação perante os órgãos integrantes do SINREM (Sistema Nacional de Registro do Comércio) e ordens de débitos nas contas correntes em que serão depositados os CRÉDITOS.



2.2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES – O EMISSOR deverá entregar à ITAUCOR cópia do ato societário que deliberou sobre a emissão, a escritura de emissão e os boletins de subscrição das DEBÊNTURES.

2.2.1. A ITAUCOR somente iniciará a prestação dos SERVIÇOS após o recebimento da escritura de emissão, dos boletins de subscrição, outros documentos que comprovem a distribuição primária das DEBÊNTURES, dos dados cadastrais relativos aos titulares das DEBÊNTURES e respectivas quantidades possuídas, bem como após o início dos registros das emissões junto à CETIP ou a BM&FBOVESPA.

2.2.1.1. Em caso de distribuição primária pública via Cetip, a ITAUCOR está autorizada a confirmar o depósito das debêntures na Cetip nos termos do Manual de Normas da Cetip aplicável a debêntures, conforme informações fornecidas pelo(s) Coordenador(es) da distribuição.

2.2.2. Na hipótese de haver câmaras de liquidação e custódia/centrais depositárias como titulares fiduciárias das DEBÊNTURES, a ITAUCOR instruirá a instituição financeira indicada perante referidas câmaras/depositárias, nos termos dos seus regulamentos próprios, a liquidar os direitos inerentes às DEBÊNTURES diretamente com a câmara de liquidação e custódia/central depositária via reserva bancária.

2.2.3. Para permitir a correta prestação dos SERVIÇOS, o EMISSOR compromete-se a fornecer, mediante solicitação da ITAUCOR, documentos e informações complementares a este contrato, bem como a atuar junto aos detentores de tais documentos e informações para que a ITAUCOR os receba, inclusive, mas sem limitação, informações sobre custo de aquisição, datas de transferência e informações cadastrais dos titulares das DEBÊNTURES.

2.2.4. A falta ou incorreção desses documentos e informações, nos termos e condições solicitados, poderá inviabilizar a execução, total ou parcial, dos SERVIÇOS pela ITAUCOR, que não arcará, em hipótese nenhuma, com os prejuízos daí decorrentes.

2.3. RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – As informações prestadas pela ITAUCOR ao EMISSOR em decorrência dos SERVIÇOS, tais como relatórios, esclarecimentos, extratos contendo dados dos titulares das DEBÊNTURES, entre outros, poderão ser disponibilizadas pela ITAUCOR por meio de (i) e-mail criptografado ao EMISSOR, previamente por ele informado; (ii) fac-símile; (iii) telefone com ligação gravada e demais meios de comunicação cuja utilização é desde já autorizada pelas partes.

2.4. REGISTROS DAS DEBÊNTURES – Ressalvado o disposto na cláusula 2.5.5, a ITAUCOR manterá registros cadastrais escriturais atualizados dos titulares das DEBÊNTURES nos livros do EMISSOR, conforme dados constantes dos boletins de subscrição, ou devidamente informados pelos subscritores, que poderão ser atualizados mediante comunicação formal do EMISSOR ou dos debenturistas à ITAUCOR ou mediante comparecimento dos titulares das DEBÊNTURES nas Agências Especializadas de Valores Mobiliários ("AEVMs"), cujos endereços encontram-se listados no Anexo I deste contrato.

2.4.1. Em relação às DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária seja das câmaras de liquidação e custódia/centrais depositárias, haverá o registro do lastro correspondente às



quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara de liquidação/central depositária.

- 2.4.2. Nos casos de emissão privada de DEBÊNTURES, o EMISSOR constituirá agente fiduciário na escritura de emissão, devendo referidas DEBÊNTURES estarem admitidas a registro e negociação junto à CETIP ou BM&FBOVESPA.

2.5. **PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS** - A ITAUCOR realizará o pagamento dos CRÉDITOS devidos aos titulares das DEBÊNTURES, conforme procedimentos previstos neste contrato e na escritura de emissão.

- 2.5.1. Após o recebimento do valor do preço unitário ("PU") das DEBÊNTURES pelo EMISSOR, a ITAUCOR calculará o valor individualizado por debenturista, com as retenções de Imposto de Renda ("IR") que forem devidas, sendo o valor submetido para aprovação do EMISSOR, que deverá aceitá-lo ou solicitar alterações para confirmação de pagamento dos CRÉDITOS.

- 2.5.2. O EMISSOR, para efeito de pagamento dos CRÉDITOS, deverá manter saldo suficiente disponível na conta corrente bancária, conforme dados abaixo, para que a ITAUCOR debite dessa conta, com antecedência de 1 (um) dia útil em relação à data de liquidação dos CRÉDITOS, até as 16h00, o valor total a ser pago aos titulares das DEBÊNTURES ou o valor da prévia no caso de o valor final ficar disponível apenas ao final do horário bancário.

BANCO 341	AGÊNCIA nº 1576	CONTA CORRENTE nº 10183-4
-----------	-----------------	---------------------------

- 2.5.2.1. O EMISSOR deverá: (i) providenciar e envidar seus esforços junto ao banco indicado para que a ITAUCOR, com base neste contrato e no mandato nele inserido, possa debitar referida conta corrente; e (ii) manter saldo suficiente disponível para que a ITAUCOR possa ordenar o débito em conta, no valor dos CRÉDITOS, com 1 (um) dia útil de antecedência, observado o horário previsto na cláusula 2.5.2 acima.
- 2.5.2.2. Na hipótese de o EMISSOR não indicar conta corrente ou, ainda, caso esta venha a ser encerrada, o EMISSOR deverá transferir para a conta corrente previamente informada pela ITAUCOR ("CONTA OPERACIONAL") os valores necessários para liquidação dos CRÉDITOS com 1 dia útil de antecedência em relação à liquidação dos CRÉDITOS, observado o horário previsto na cláusula 2.5.2, devendo informar a ITAUCOR imediatamente sobre a disponibilização dos recursos.
- 2.5.2.3. Caso os valores a pagar aos titulares das DEBÊNTURES estejam disponíveis para a ITAUCOR ou terceiro sob sua ordem apenas no dia da liquidação dos CRÉDITOS, a ITAUCOR realizará o pagamento dos CRÉDITOS desde que referidos valores estejam disponíveis até as 10h00, sendo que após este horário a ITAUCOR envidará esforços para realizar o pagamento, não podendo lhe ser imputado eventual prejuízo.



2.5.2.3.1. Sempre que o pagamento ocorrer na forma prevista na cláusula 2.5.2.3., o **EMISSOR** arcará com a multa moratória prevista na cláusula 7.1 deste contrato, a ser quitada mediante débito, desde já autorizado pelo **EMISSOR**, na conta corrente indicada nos termos deste contrato.

2.5.2.4. A ausência de saldo disponível suficiente na conta corrente indicada ou a falta de transferência de recursos para a CONTA OPERACIONAL, no valor total dos CRÉDITOS e dentro dos prazos previstos nos subitens anteriores, constituirá justo motivo para que a ITAUCOR deixe de realizar a liquidação dos CRÉDITOS até que o **EMISSOR** repactue com os titulares das DEBÊNTURES nova data de liquidação, sendo que à ITAUCOR não poderá ser imputada nenhuma responsabilidade.

2.5.3. Respeitados os termos e condições deste contrato, a ITAUCOR realizará o pagamento dos créditos aos titulares das DEBÊNTURES, conforme dados constantes de seus registros cadastrais. A ITAUCOR devolverá ao **EMISSOR** o valor dos CRÉDITOS que não tenham sido entregues aos seus respectivos titulares por falhas, incorreção ou desatualização de dados cadastrais.

2.5.4. Quando da integralização das DEBÊNTURES pelos respectivos titulares, os CRÉDITOS oriundos de referida integralização somente serão repassados pela ITAUCOR ao **EMISSOR** no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva integralização e disponibilização dos recursos.

2.5.5. No caso de DEBÊNTURES objeto de depósito centralizado, (i) o pagamento dos CRÉDITOS observará o disposto na cláusula 2.2.2 e (ii) com relação ao pagamento de direitos inerentes às DEBÊNTURES, aplicar-se-á o disposto na cláusula 4.1.6, e a ITAUCOR considerará corretos os valores informados pela respectiva central depositária.

3. OBRIGAÇÕES DA ITAUCOR

3.1. A ITAUCOR obriga-se a:

3.1.1. observar estritamente as instruções que lhe forem dadas pelo **EMISSOR** e os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos SERVIÇOS;

3.1.2. manter adequados registros cadastrais dos titulares das DEBÊNTURES, segundo dados que lhe forem fornecidos, conforme o caso, pelo **EMISSOR** e pelos próprios titulares dos ativos, ressalvado que no caso de DEBÊNTURES objeto de depósito centralizado, o cadastro dos titulares será realizado pelo participante responsável nos termos das normas das respectivas centrais depositárias;

3.1.3. quando indicada conta corrente para débito dos CRÉDITOS, solicitar ao banco titular dessa conta para que este realize o débito dos valores devidos na CONTA DO



EMISSOR, nos termos definidos neste contrato, exceto nas hipóteses de inexistência ou encerramento desta conta;

- 3.1.4. realizar tempestivamente o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES, desde que observados todos os termos e condições estabelecidos neste contrato.

3.2. A ITAUCOR não será responsável:

- 3.2.1. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo **EMISSOR**, nem por terceiros, nem por quaisquer questionamentos, em esfera administrativa, judicial ou extrajudicial, inclusive de ordem comercial, civil ou fiscal decorrentes da manutenção de registros cadastrais incorretos, inexatos ou desatualizados por motivo imputável ao **EMISSOR**, às centrais depositárias, custodiantes ou aos titulares das DEBÊNTURES;
- 3.2.2. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo **EMISSOR** ou por terceiros em decorrência da liquidação dos CRÉDITOS ou da impossibilidade de realizá-la por motivo imputável ao **EMISSOR**, centrais depositárias, custodiantes ou aos titulares das DEBÊNTURES, tais como, exemplificativamente, falta de atualização ou de exatidão dos dados cadastrais recebidos, falta de aprovação tempestiva da minuta de cálculo dos valores a que os titulares das DEBÊNTURES têm direito e atraso na transferência do valor total dos CRÉDITOS à ITAUCOR;
- 3.2.3. pela inexecução dos SERVIÇOS, total ou parcial, decorrente da falta, atraso ou vício de qualidade nas informações que devam ser fornecidas pelo **EMISSOR** ou por terceiros, inclusive centrais depositárias;
- 3.2.4. por qualquer ato do **EMISSOR** e/ou dos titulares das DEBÊNTURES que possa ser interpretado pelas autoridades competentes como infração à legislação vigente sobre prevenção a crimes de lavagem de dinheiro, ainda que levados a efeito por meio dos SERVIÇOS;
- 3.2.5. pelo não pagamento ou atraso na transferência do valor total a ser pago aos titulares das DEBÊNTURES na data da liquidação dos CRÉDITOS, em razão de motivos não imputáveis à ITAUCOR.

4. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

4.1. O EMISSOR obriga-se a:

- 4.1.1. manter a ITAUCOR como única prestadora dos SERVIÇOS relativamente à emissão das DEBÊNTURES e fornecer à ITAUCOR todas as informações necessárias para executar as atividades ora estabelecidas;
- 4.1.2. enviar à ITAUCOR a escritura de emissão, os boletins de subscrição, outro documento que comprove a distribuição primária das DEBÊNTURES ou, ainda, os dados cadastrais dos titulares das DEBÊNTURES e respectivas quantidades possuídas;



- 4.1.3. nos casos de emissão privada de DEBÊNTURES, providenciar a identificação e cadastro dos titulares das DEBÊNTURES na forma da lei, responsabilizando-se por tais dados e manutenção dos registros;
- 4.1.4. informar imediatamente a ITAUCOR sobre eventual exercício, pelos titulares das DEBÊNTURES, de qualquer direito expresso na escritura de emissão, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a ITAUCOR de responsabilidade em relação ao exercício de tal direito;
- 4.1.5. manter saldo disponível suficiente na conta corrente indicada ou transferir para a CONTA OPERACIONAL o valor total dos CRÉDITOS na forma e no prazo estabelecidos neste contrato, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a ITAUCOR de responsabilidade pelo pagamento dos CRÉDITOS, além de ensejar multa moratória;
- 4.1.6. aprovar ou solicitar alterações nos cálculos dos valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, até o prazo limite estabelecido pelas câmaras de negociação ou centrais depositárias para confirmação do pagamento dos CRÉDITOS, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a ITAUCOR de responsabilidade pelo pagamento dos CRÉDITOS;
- 4.1.7. responsabilizar-se integralmente pelo uso, destinação e guarda das informações que receber da ITAUCOR em decorrência dos SERVIÇOS, indenizando eventuais prejudicados;
- 4.1.8. informar imediatamente a ITAUCOR sempre que tomar conhecimento sobre qualquer fato relacionado à origem e natureza dos recursos dos titulares das DEBÊNTURES em consonância com a legislação relativa à prevenção dos crimes e práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, isentando a ITAUCOR de responsabilidade quanto à origem ou natureza dos recursos dos titulares das DEBÊNTURES;
- 4.1.9. informar a ITAUCOR (i) no mínimo com 1 dia útil de antecedência ao pagamento dos eventos de amortização extraordinária das DEBÊNTURES ou (ii) até as 16h00 do dia anterior a qualquer outro pagamento devido aos titulares das DEBÊNTURES.
- 4.1.10. indicar a instituição financeira designada pela ITAUCOR como Banco Liquidante perante a Cetip;
- 4.1.11. indicar a ITAUCOR como Escriturador perante a Cetip;
- 4.1.12. responder integral e isoladamente pela (i) existência, regularidade, origem e legitimidade formal e material das DEBÊNTURES e de quaisquer documentos apresentados e informações prestadas para instruir o seu depósito centralizado, nos termos dos manuais da respectiva central depositária, (ii) conformidade das DEBÊNTURES com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as normas da respectiva central depositária, assegurando que todas as características e condições das DEBÊNTURES correspondam àquelas aprovadas nessas normas, (iii) regularidade de quaisquer garantias das DEBÊNTURES e dos documentos de constituição de tais garantias.



5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), durante a sua execução e após o seu encerramento.

5.1.1. Cada uma das partes deverá limitar o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aos funcionários, dirigentes e representantes que efetivamente necessitarem conhecê-las.

- 5.2. São consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.

- 5.3. Cada uma das partes somente poderá revelar a terceiros INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

- 5.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. O EMISSOR pagará à ITAUCOR, pela prestação dos SERVIÇOS, a remuneração indicada no Anexo II – Remuneração deste contrato.

7. MULTAS E JUROS MORATÓRIOS

- 7.1. Fica desde já estabelecida multa moratória especificamente incidente nos casos de atrasos do EMISSOR na disponibilização ou transferência do valor total dos CRÉDITOS à ITAUCOR, conforme prazos e condições previstos neste contrato, a ser calculada com base na variação da taxa DI correspondente ao(s) dia(s) de atraso.

7.1.1. Havendo *default* no dia da liquidação ou caso o EMISSOR repactue junto aos titulares das DEBÊNTURES ou junto às câmaras de liquidação e custódia/centrais depositárias a data de liquidação das DEBÊNTURES, o EMISSOR não estará sujeito ao pagamento da multa prevista na cláusula 7.1. acima.



- 7.2. Ressalvado o disposto na cláusula 7.1, se houver atraso no pagamento de qualquer outro débito financeiro preestabelecido neste contrato, a parte em mora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido, desde a data do vencimento, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

8. REPARAÇÃO DE DANOS

- 8.1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os SERVIÇOS, inclusive pelos danos motivados por violação de direitos de personalidade, de direitos de propriedade intelectual e de sigilo.
- 8.2. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como as custas e os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 8.3. Não estão incluídos nos danos mencionados acima, porém, aqueles decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas por qualquer das partes em contratos firmados com terceiros, sem que a outra parte com ele tenha anuído.
- 8.4. A parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento).
- 8.5. Quando uma das partes tomar conhecimento de reclamação ou ação de terceiros, pela qual a outra parte possa ser responsável em decorrência deste contrato, deverá notificá-la, no menor prazo possível, sendo que (i) a parte notificada será dada a oportunidade de auxiliar na defesa da reclamação ou ação, e (ii) a parte notificada deverá fornecer subsídios que possa colaborar na defesa dos direitos e interesses questionados na reclamação ou ação, sem prejuízo da reparação de danos prevista acima.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, mas os SERVIÇOS passarão a ser prestados e remunerados após o recebimento dos respectivos atos societários que deliberaram sobre a emissão das DEBÊNTURES, das escrituras de emissão e dos boletins de subscrição.
- 9.2. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, produzindo efeitos pelo período estabelecido na escritura de emissão, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo de a ITAUCOR completar, se o EMISSOR assim desejar, as operações já iniciadas cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.
- 9.3. Fica facultado à parte denunciada dispensar a outra parte do cumprimento do prazo de aviso prévio previsto no subitem anterior.



10. RESOLUÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento e/ou de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados;
- (b) mediante simples aviso prévio, se qualquer parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial;
- (c) independentemente de aviso, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial;
- (d) independentemente de aviso, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas neste contrato.

11. RESOLUÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

11.1. Este contrato resolve e substitui as tratativas anteriores, bem como seus eventuais aditamentos, celebrados entre as partes e que tenham por objeto os SERVIÇOS.

12. CESSÃO

12.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de a ITAUCOR ceder total ou parcialmente a empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A. e desde que o cessionário esteja autorizado pelo órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

13. MARCAS

13.1. As partes não poderão usar nomes empresariais, marcas, títulos de estabelecimento, nomes de domínio ou outros sinais distintivos ("SINAIS DISTINTIVOS") de titularidade de qualquer das partes, exceto mediante autorização prévia e por escrito da parte titular de tais bens de propriedade intelectual.

13.2. Não obstante o disposto no subitem 13.1, o EMISSOR, em caráter não-exclusivo, gratuito, irrevogável e irretirável, desde já autoriza a ITAUCOR a usar seus SINAIS DISTINTIVOS, por todo o prazo de vigência deste contrato, no Brasil e fora dele, em informes (de rendimentos e de recolhimento de impostos sobre prestação de serviços (auditoria)), extratos (de debenturista e de pagamento de faturas), propostas de serviços enviadas a terceiros para oferta dos SERVIÇOS (indicando que o EMISSOR é cliente da ITAUCOR) e outros materiais ("MATERIAIS"), sem limitação de quantidade ou número de impressões, tiragens, emissões, reemissões, edições, reedições, transmissões,



retransmissões, divulgações e/ou veiculações, que poderão ser enviados pela ITAUCOR aos titulares das DEBÊNTURES, por meio físico, digital ou eletrônico, inclusive por meio da Internet.

13.2.1. Os MATERIAIS serão confeccionados, desenvolvidos e/ou elaborados pela ITAUCOR, por si ou por terceiros, a suas expensas, pertencendo a ela exclusivamente.

13.2.2. O EMISSOR declara ter autorização para utilizar ou ser o legítimo e exclusivo titular dos SINAIS DISTINTIVOS, e compromete-se a fornecer à ITAUCOR suas especificações técnicas, devendo comunicar imediatamente e por escrito à ITAUCOR eventuais alterações em sua configuração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independentemente da causa e do tipo de extinção, encerrado este contrato, a ITAUCOR efetuará a transferência dos registros cadastrais ao novo escriturador, a ser indicado pelo EMISSOR.

14.2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

14.3. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra eventual revogação das autorizações mencionadas no preâmbulo deste contrato.

15. TOLERÂNCIA

15.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

16. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

16.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubanco.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.



17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é firmado em 2 (duas) vias.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

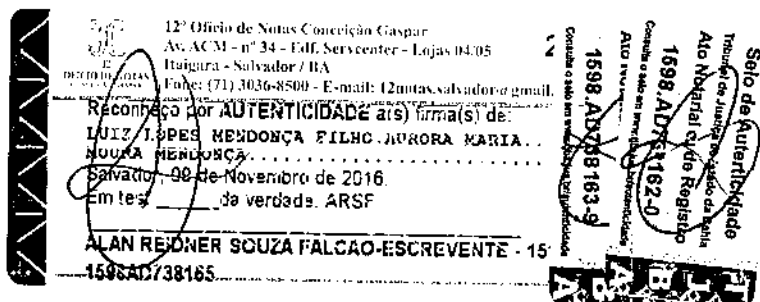
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERV. E COM. S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____





SERVIÇOS PARA O MERCADO
DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. **Registro das DEBÊNTURES** - A ITAUCOR manterá, em nome de cada titular das DEBÊNTURES, registro individualizado dessas DEBÊNTURES, competindo-lhe a escrituração, o controle e a guarda dos livros, conforme dados constantes dos boletins de subscrição entregues pelo **EMISSION** à ITAUCOR logo após a integralização, ressalvadas as DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária esteja em nome das câmaras de liquidação e custódia/centrais depositárias, em que haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara/depositária.

1.1. A ITAUCOR não efetuará a emissão de certificado das DEBÊNTURES.

1.2. O **EMISSION** deverá comunicar formalmente a ITAUCOR eventual ocorrência de conversibilidade das DEBÊNTURES em ações, caso tal possibilidade seja prevista na escritura de emissão.

2. **Informações ao EMISSION** - A ITAUCOR disponibilizará ao **EMISSION** os seguintes documentos:

- lista de investidores refletindo a posição total de valores mobiliários, sempre que solicitado, incluindo a abertura analítica das posições dos investidores mantidas sob a titularidade fiduciária da central depositária, quando for o caso, ressalvado que, com relação à abertura analítica, tal abertura está condicionada ao recebimento pela ITAUCOR dos dados respectivos por parte da central depositária;
- informes necessários para que o **EMISSION** possa proceder ao sorteio das DEBÊNTURES para resgate, mediante solicitação com 30 (trinta) dias de antecedência;
- relação das DEBÊNTURES convertidas em ações, se for o caso, mediante solicitação com 5 (cinco) dias de antecedência;
- relatório contendo as transferências de titularidade ocorridas nas contas de valores mobiliários, sempre que solicitado;
- relação de quem tenha exercido direitos relativos a eventos incidentes sobre os valores mobiliários, sempre que solicitado e por ocasião dos referidos eventos;
- relação dos direitos reais de fruição ou de garantia, assim como outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários, sempre que solicitado; e
- relatório dos cálculos e pagamentos de proventos efetuados, sempre que solicitado e por ocasião do pagamento de proventos.

2.1. Na hipótese em que as DEBÊNTURES forem objeto de depósito centralizado, a ITAUCOR somente disponibilizará ao **EMISSION** as informações dispostas no item 2 acima na medida em que a ITAUCOR tenha recebido as informações correspondentes da central depositária.

3. **Informações aos titulares das DEBÊNTURES** - A ITAUCOR disponibilizará aos titulares das DEBÊNTURES os seguintes documentos e informações:

- aviso de pagamento de direitos;



- informes para declaração de imposto de renda ("INFORMATIVO DE RENDIMENTO");
- informes relativos aos eventos incidentes sobre as debêntures, sempre que solicitado;
- extratos das contas de valores mobiliários, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorrer movimentação; e
- extrato das contas de valores mobiliários, quando solicitado, desde que referentes ao ano corrente.

3.1. A ITAUCOR não fornecerá aos titulares das DEBÊNTURES os documentos acima listados caso estas sejam objeto de depósito centralizado.

4. **Escrituração e registro dos livros e documentos** - A ITAUCOR escriturará os termos de abertura e de encerramento e promoverá o registro dos livros sociais relacionados com o serviço prestado no órgão de Registro de Comércio, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas.
5. **Imunidade ou isenção dos titulares das DEBÊNTURES** - Caberá ao EMISSOR analisar a documentação comprobatória de imunidade ou de isenção de tributo eventualmente entregues pelos titulares das DEBÊNTURES e informar à ITAUCOR para que esta realize o cálculo do valor líquido a ser distribuído aos titulares das DEBÊNTURES.
6. **Cálculo dos direitos devidos aos titulares das DEBÊNTURES - CRÉDITOS** A ITAUCOR elaborará a minuta de cálculo com os valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, com base do valor do PU encaminhado pelo EMISSOR, nos termos da escritura de emissão, devendo o EMISSOR analisá-la e aprová-la, ou solicitar alterações nos prazos previstos no contrato. Esta disposição não se aplica com relação ao pagamento de CRÉDITOS no caso de DEBÊNTURES objeto de depósito centralizado, hipótese em que será observado o disposto no item 2.5.5 do Contrato.
7. **Liquidação dos CRÉDITOS** - Aprovada a minuta de cálculo pelo EMISSOR, este deverá disponibilizar na conta corrente indicada ou transferir para a CONTA OPERACIONAL, conforme o caso, o valor total dos CRÉDITOS com 1 (um) dia útil de antecedência da data do pagamento aos titulares das DEBÊNTURES. Na hipótese de mora, o EMISSOR pagará a multa moratória convencionada no contrato.
 - 7.1. A ITAUCOR, por intermédio de instituição bancária escolhida a seu critério, realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES mediante transferência entre contas, DOC ou TED ou transferência de reservas bancárias entre câmaras de liquidação/centrais depositárias, conforme dados constantes dos registros cadastrais do titular da DEBÊNTURE.
 - 7.1.1. A ITAUCOR realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES a crédito no domicílio bancário indicado no cadastro dos titulares das DEBÊNTURES ou mediante transferência de reserva para liquidação junto à CETIP ou a BM&FBOVESPA, onde os ativos estejam admitidos a registro e negociação.
 - 7.2. Os titulares das DEBÊNTURES ou o EMISSOR poderão alterar os dados das contas para recebimento dos CRÉDITOS mediante comunicação formal à ITAUCOR.
 - 7.3. A ITAUCOR não efetuará a remessa de nenhuma quantia para o exterior.



8. **Tributos** – A ITAUCOR não é responsável pelo recolhimento dos tributos relativos às operações do EMISSOR e dos titulares das DEBÊNTURES.
9. Os titulares das DEBÊNTURES deverão comparecer às Agências Especializadas de Acionistas ("AEVMs") para atendimento geral e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao serviço de escrituração.

9.1 Locais de Atendimento

- São Paulo (SP): Rua Boa Vista, 176, 1 subsolo
- Rio de Janeiro (RJ): Rua Almirante Barroso, 52 – 2º andar
- Curitiba (PR): Rua João Negrão, 65 - sobreloja
- Porto Alegre (RS): Sete de Setembro, 1.069 – 3º andar
- Belo Horizonte (MG): Rua João Pinheiro, 195 - térreo
- Salvador (BA): Avenida Estados Unidos, 50, 2º andar, Ed. Sesq.
- Brasília (DF): SCS Quadra 2 - Ed. Palácio do Comércio Bloco B - loja 9 - Térreo

Central de atendimento exclusiva

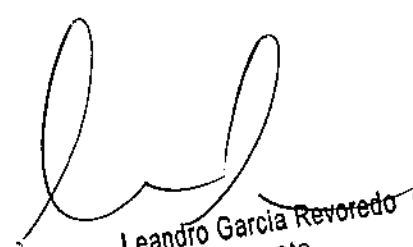
3003 9285 Capitais e regiões metropolitanas

0800 720 9285 Demais localidades

9.2 É facultado à ITAUCOR alterar os locais de atendimento, mediante comunicação escrita ao EMISSOR.

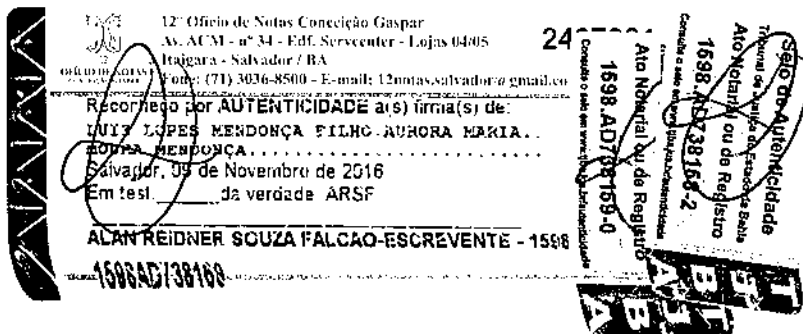
São Paulo, 07 de novembro de 2016.


Daniel Alves Rodrigues
Gerente


Leandro Garcia Revoredo
Gerente

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.


LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERV. E COM. S/A





SERVIÇOS PARA O MERCADO
DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO II - REMUNERAÇÃO

1. Pela prestação dos serviços, o EMISSOR pagará à ITAUCOR as seguintes quantias:

Valores em Reais (R\$)	
Custo de Implantação	R\$ 2.500,00
Custo fixo mensal	R\$ 2.250,00

2. O EMISSOR somente iniciará o pagamento da remuneração após o início da prestação de serviços pela ITAUCOR.
3. Mensalmente, a ITAUCOR fará levantamento dos SERVIÇOS efetivamente prestados e remeterá fatura para o EMISSOR, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
4. O EMISSOR pagará a remuneração da ITAUCOR, indicada na fatura acima mencionada, mediante disponibilização desse valor na conta corrente indicada pelo EMISSOR ou transferência para a CONTA OPERACIONAL, conforme o caso.
5. Os valores constantes da tabela acima serão atualizados anualmente, a contar da assinatura deste contrato, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, IPC/FIPE ou, na sua falta, IGP-DI/FGV.
6. Qualquer atraso no pagamento da remuneração da ITAUCOR ensejará incidência da multa moratória e demais encargos previstos no contrato.

6.1. Caso o EMISSOR descumpra obrigação de pagamento prevista neste Anexo II e, após ter sido notificado por escrito pela ITAUCOR, deixe, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá a ITAUCOR poderá incluir o nome do EMISSOR em cadastro de inadimplentes.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

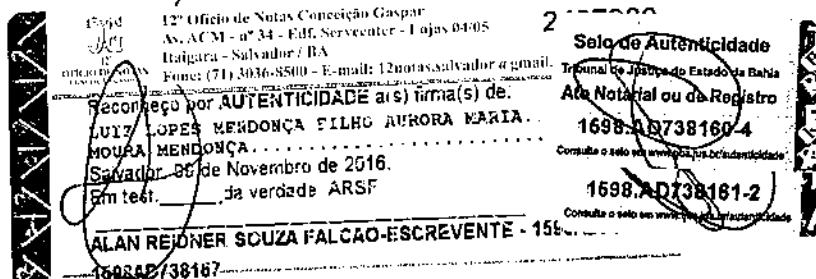
Daniel Alves Rodrigues
Gerente

Leandro Garcia Revoredo
Gerente

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERV. E COM. S/A

oscarol - Formalização Contratos Itaú Unibanco



Dados para Cadastro/Escolturação Itaú Unibanco



Razão Social: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERV. E COM. S/A
 CNPJ: 00.389.481/0001-79
 NIRE: 29300035041
 Data de Constituição na Receita: 10/01/1995
 Data de Registro na Junta Comercial: 10/01/1995
 Número do Último Livro de Atas: dd/mm/aaaa

Informar abaixo Contato Operacional para relacionamento durante a operação

Contato 1: Clivaldo Bastos
 Telefone 1: 71-98876-2983
 E-mail 1 ou chave email (Financeiro): financeiro@grupolm.com.br
 Contato 2: Marcos Silva
 Telefone 2: 71-2102-9646
 E-mail 2 ou chave email (Financeiro): marcos.silva@grupolm.com.br

* Prezado cliente, para esta ficha pedimos por gentileza apenas preencher e encaminhar para:
ana.stringueta@itau-unibanco.com.br
carolina.os@itau-unibanco.com.br
felipe.perfetto-santos@itau-unibanco.com.br